

**SUMÁRIO**

Governo do Município 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Governo do Município****Leis, Decretos e Portarias**

DECRETO Nº 5.668, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a concessão do benefício tributário de que trata o art. 15-A da Lei nº 5.417, de 4 de março de 2004 que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Patos de Minas, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, alínea “a”, e art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço público, sem perder de vista a modicidade tarifária, o incentivo à utilização do transporte público coletivo e a proteção do consumidor;

Considerando o disposto nos artigos 15-A e 15-E da Lei nº 5.417, de 4 de março de 2004;

Considerando que a empresa concessionária se comprometeu a efetuar melhorias em sua frota;

Considerando o Processo Digital nº 1.543, de 16 de janeiro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da concessão de subsídio tarifário em favor da concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros de Patos de Minas, conforme Lei nº 5.417, de 4 de março de 2004, com a redação dada pela Lei nº 8.598, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário nos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, visando assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo.

§ 1º Para os fins deste Decreto, subsídio tarifário é o aporte financeiro do Município de Patos de Minas, destinado a reduzir o valor das tarifas e a incentivar a utilização do transporte público coletivo.

§ 2º A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e suas alterações, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 3º Para fins de cálculo do aporte financeiro mensal a ser pago pelo Município de Patos de Minas à concessionária, relativo às integrações realizadas pelos passageiros pagantes, conforme previsto na Lei nº 5.417, de 4 de março de 2004, os valores da tarifa técnica e da tarifa pública ficam fixados em:

- a) tarifa técnica – R\$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos);
b) tarifa pública – R\$ 3,00 (três reais), inclusive no que se refere às integrações realizadas com o cartão vale-transporte e respeitando-se os preços das tarifas reduzidas estabelecidas em lei.

Parágrafo único – Para os fins deste regulamento considera-se:

- I – Tarifa técnica: custo por passageiro equivalente do serviço público de transporte coletivo calculado de acordo com o custo operacional;
II – Tarifa pública ou social: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo.

Art. 4º O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Patos de Minas à concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, com periodicidade mensal e corresponderá à diferença entre os valores da

tarifa técnica calculada e da tarifa pública fixada pelo Executivo Municipal, multiplicada pelo número de usuários pagantes no mês.

Parágrafo único – O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo poderá ser aportado no início do mês tomando-se por base a média de passageiro do mesmo período do ano anterior com encontro de contas ao final do ano.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos estudantes, idosos e servidores públicos, que possuem regulamentação própria de seus benefícios nos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 6º Para acompanhamento de evolução de valores de custo operacional e subsídio a concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade relatório indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento.

Art. 7º A manutenção do recebimento do benefício tarifário do transporte coletivo urbano fica condicionada ao atendimento, por parte da concessionária, dos seguintes requisitos:

- I – funcionamento, em todos os veículos da frota operacional, de sistema de gerenciamento para a fiscalização em tempo real do cumprimento dos itinerários e horários dos veículos;
II – substituição do atual sistema de bilhetagem eletrônica por um mais moderno e com novos meios de pagamentos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
III – colocação de wifi em toda a frota no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
IV – rastreamento de toda a frota com disponibilização do serviço de acompanhamento do veículo via aplicativo de celular no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
V- apresentar em 30 dias proposta de climatização de 8 veículos da frota, seja por meio de locação de veículos, seja por meio de adaptação de ônibus da frota atual.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos requisitos constantes nos incisos do presente artigo implicará em:

- a) perda de 10% do benefício tarifário mensal para cada descumprimento;
b) perda de 20 % do benefício em caso de descumprimento por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º As tarifas especificadas neste Decreto entrarão em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 1º de fevereiro de 2024.

Art. 9º Deverá ser observado o valor reservado no orçamento vigente, não podendo o subsídio superar o referido valor.

Art. 10. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de janeiro de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Silveira
Procurador-Geral do Município

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.